



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

**DA**

### **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERRA E JUNCEIRA**

## **PREÂMBULO**

Sendo um instrumento de grande valia para que a União das Freguesias de Serra e Junceira adeque a sua prática administrativa á legalidade e concomitantemente encontre uma fonte incontornável de receitas próprias indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade, o presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas a aplicar pela prestação de diversos serviços e emissão de licenças, atestados, declarações e outros documentos, no âmbito das suas atribuições e competências.

O valor das taxas previstas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição de encargos, tendo em consideração os custos diretos e indiretos dos serviços efetivamente prestados.

O estudo económico-financeiro que permitiu a definição do valor das taxas a aplicar, além do tempo médio de execução e o valor hora de cada funcionário envolvido no serviço, teve ainda em conta o custo dos materiais utilizados, aquisição e desgaste de equipamento, conservação e manutenção das instalações onde o serviço é prestado e amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Assim e em conformidade, nomeadamente, com o disposto nos artigos 23º e 24º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, bem como do disposto nas alíneas d) e f), do nº 1, do artigo 9º, em conjugação com a alínea h), do nº 1 do artigo nº 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidade Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Serra e Junceira, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 3 de Janeiro de 2014, deliberou, na sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada a 18 de Janeiro de 2014, aprovar o presente regulamento.

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**INCIDÊNCIA OBJETIVA**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2º**

**INCIDÊNCIA SUBJETIVA**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3º**

**ISENÇÕES**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

**CAPITULO II**

**TAXAS**

**Artigo 4º**

**TAXAS**

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia.



A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, segunda via de alvará e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Ocupação de espaço público ocasional;
- e) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5º

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, que devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina bem como, o preenchimento de documentos ou formulários de interesse particular.

2 – As taxas, para este serviço têm com base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção)

3 - A formula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, desgaste de equipamento, etc.)

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,4 hora x vh + ct**, para termos de identidade e de justificação administrativa, atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de **0,3 hora x vh + ct** para os restantes documentos
- c) É de **0,5 hora x vh + ct**, para preenchimento de documentos ou formulários de interesse particular

5 – Os valores constantes no nº 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação

### Artigo 6º

#### CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam no Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, reduzidas em 50% desse valor.

### **Artigo 7º**

#### **LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS/GATÍDEOS**

1 – As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril e Decreto Lei 315/2009, de 29 de Outubro.

2 – Nos termos do nº 1, do artigo nº 6 da Portaria nº421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo exceder o triplo daquele valor.

3 – Conforme estipulado no artigo nº 5, do mesmo diploma, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 – São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo nº 7 da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

5 – A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo nº 14, e no nº 1, do artigo nº 16, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

6 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante no Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

7 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) – Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica
- b) – Licenças da categoria A e B: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c) – Licenças da categoria E 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) – Licenças da categoria G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) – Licenças da categoria I 120% da taxa N de profilaxia médica;

### **Artigo 8º**

#### **CEMITÉRIO**



1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno, constantes no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

**$TCTC = a \times i \times ct + d$** , onde

**TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério;

**a:** área útil do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

**ct:** custo total do m<sup>2</sup> da área útil do terreno;

**d:** critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de campas e jazigos, constantes no Anexo III, serão as correspondentes a 5% das previstas no número anterior.

### **Artigo 9º**

#### **LIMPEZA DE TERRENOS**

1 - A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentarem riscos para a saúde pública, que consta do Anexo V, tem como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestarem o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

**$TLTE = vh \times n + ct$**

**TLTE:** Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

**vh:** valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**n:** número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

**ct:** custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

2 – Os valores previstos no número anterior são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação

### **Artigo 10º**

#### **ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

1 - O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 - Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados por excesso para o múltiplo de € 0,05 mais próximo.

3 - Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

4 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

**Artigo 11º**  
**VALOR DAS TAXAS**

1 – O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado, por excesso ou defeito, para o euro inferior ou superior.

**CAPITULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 12º**  
**PAGAMENTO**

- 1 – A relação jurídico-tributaria extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, multibanco, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de recebimento que comprove o respetivo pagamento.

**Artigo 13º**  
**PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado e outras entidade públicas, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



### **Artigo 14º**

#### **INCUMPRIMENTO**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – Será aplicada a taxa legal de juros de mora em vigor para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 15º**

#### **CADUCIDADE**

- 1 – O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### **Artigo 16º**

#### **PRESCRIÇÃO**

- 1 – As divida por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### **Artigo 17º**

#### **GARANTIAS**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

### **CAPITULO V**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Artigo 18º**

#### **CONTRA-ORDENAÇÕES**

1 – As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constituem contra-ordenação punível com coima.

2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, do Regime Geral de Contraordenações, desde que não prevista em lei especial.

### **CAPITULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19º**

##### **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis os seguintes diplomas:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei 169/99, de 18 Setembro.
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrada em Vigor e Publicidade**

O presente regulamento entra em vigor a 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação em Edital a fixar nos edifícios da Junta (Junceira e na Serra).



**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS****ANEXO I**

<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>
---------------------------------

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo	4,00 €
Termos de identidade e de justificação administrativa	4,00 €
Restantes documentos	3,00 €
Preenchimento de documentos ou formulários	5,00 €
Certificação de fotocópias até 4 páginas	9,00 €
A partir da 5ª página acresce por cada página a mais	0,50 €

**Fotocópias simples**

Tamanho A4, por cada folha	0,10 €
Tamanho A4 – Estabelecimentos de Ensino	Isento
Tamanho A3, por cada folha	0,20 €

**Fotocópias a cores**

Tamanho A4, por cada folha	0,25 €
Tamanho A3, por cada folha	0,50 €

**Faxes**

Enviados, 1ª folha	1,00 €
Enviados, 2ª folha e restantes	0,80 €
Recebidos, cada folha	0,25 €

**ANEXO II**

<b>REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>
---

Registo	3,00 €
Categoria A – Cão de companhia	8,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	8,00 €
Categoria E – Cão de caça	7,50 €
Categoria G e H – Cão potencialmente perigoso e Cão perigoso	15,00 €
Categoria I – Gato	6,00 €

### ANEXO III

CEMITÉRIO	
Concessão de sepultura perpétua	1.100,00 €
Concessão de terreno para jazigo	5.100,00 €
Concessão de ossários	300,00 €
Manutenção e conservação de sepulturas perpétuas	5,00 €
Manutenção de Jazigos	25,00 €
Abertura de covais	200,00 €
Inumação em Jazigo	100,00 €
Transladações	150,00 €
Construção, reconstrução ou reparação de campas	55,00 €
Construção, reconstrução ou reparação de jazigos	255,00 €
Emissão de alvarás (ossários e concessão de terreno para sepultura perpétua e jazigo)	25,00 €
Segunda via de alvará (ossários e concessão de terreno para sepultura perpétua e jazigo)	10,00 €

### ANEXO IV

ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO OCASIONAL	
Licença especial de ruído para a realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – por dia	2,50 €
Bancas, por mês - venda de pão, bolos, queijo, peixe, carnes, enchidos e produtos hortofrutícolas	10,00 €
Recinto improvisado, por dia e por m2 – tenda, bancadas e outros	0,50 €

### ANEXO V

LIMPEZA DE TERRENOS E EDIFÍCIOS PRIVADOS	
Brigada de limpeza (um funcionário e um veículo) / Preço por hora	20,00 €